

TRF-4

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Analista Judiciário –
Serviço Social

EDITAL Nº 1/2025 CONCURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES

CÓD: SL-044AB-25
7908433273790

Língua Portuguesa

1. Ortografia.....	9
2. Acentuação	14
3. Emprego do sinal indicativo de crase.....	15
4. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	16
5. Relação do texto com seu contexto histórico	17
6. Denotação e conotação. Sinonímia e antonímia	18
7. Discurso direto, discurso indireto e discurso indireto livre.....	19
8. Intertextualidade	22
9. Figuras de linguagem	25
10. Morfossintaxe. Coordenação e subordinação. organização e reorganização de orações e períodos	27
11. Elementos estruturais e processos de formação de palavras	32
12. Pontuação	34
13. Pronomes.....	36
14. Concordância nominal e concordância verbal	38
15. Flexão nominal e flexão verbal. Vozes do verbo. Correlação de tempos e modos verbais.....	39
16. Regência nominal e regência verbal	41
17. Conectivos.....	44
18. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas	45
19. Equivalência e transformação de estruturas.....	45

Noções Sobre Direitos das Pessoas com Deficiência

1. Inclusão, direitos e garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015; Lei nº 11.126/2005 e Constituição Federal).....	59
2. Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei nº 10.098/2000 e Decreto 5.296/2004); Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto 5.296/2004)	77
3. Direitos no sistema de transporte coletivo (Lei nº 8.899/1994 e Decreto nº 3.691/2000)	91
4. Símbolo de identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva (Lei nº 8.160/1991).....	91
5. Normas de apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social (Lei nº 7.853/1989 e Decreto 3.298/1999)	92
6. Resolução CNJ nº 401/2021.....	101

Inteligência Artificial e Inovação

1. Resolução CNJ nº 332/2020.....	113
2. Conceitos e definições: sistemas de IA, IA generativa, modelos de linguagem de larga escala e agentes	116
3. Riscos e desafios da IA generativa: desinformação, violação de direitos autorais, vieses, impacto no trabalho e compartilhamento de dados sensíveis.....	119
4. Resolução CNJ nº 395/2021.....	122
5. Portaria CNJ nº 379/2024 (capítulo 1 ao capítulo 4, e Anexo II).....	125
6. Noções básicas de redes de inovação, laboratórios de inovação, metodologia de inovação (design thinking) e inovação aberta.....	128

Sustentabilidade e Meio Ambiente

1. Noções de sustentabilidade: o princípio do desenvolvimento sustentável na CF/88	133
2. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ONU	134
3. contratações sustentáveis na Lei nº 14.133/2021	138
4. Política Nacional sobre mudança do Clima (Lei 12.187/2009).....	140
5. Resolução 433/2021, do Conselho Nacional de Justiça	142
6. Resolução 709/2021 do Conselho da Justiça Federal	144

Noções de Direito Administrativo

1. Administração direta e indireta: conceito, característica.....	151
2. Administração pública: disposições gerais.....	155
3. Servidores públicos (artigos 37 ao 41 da constituição federal/1988).....	157
4. Agentes públicos: conceito, classificação.....	164
5. Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos.....	166
6. Regime jurídico dos servidores públicos federais (lei nº 8.112/1990). Direitos e vantagens. Direito de petição. Deveres. Proibições. Acumulação. Responsabilidades. Penalidades. Processo administrativo disciplinar e sua revisão. Seguridade social do servidor. Benefícios	166
7. Regime de previdência complementar (lei nº 12.618/2012).....	188
8. Improbidade administrativa (lei nº 8.429/1992)	194
9. Processo administrativo (lei nº 9.784/1999).....	203

Conhecimentos Específicos

Analista Judiciário – Serviço Social

1. O processo de trabalho do serviço social no campo sociojurídico: funções, atribuições, estratégias, instrumentalidade, possibilidades e limites; as abordagens individuais e grupais: fundamentos e instrumentos (estudo social, relatório social, parecer social e laudo social)	215
2. A perícia social: objetivos, metodologia, laudo e parecer	221
3. Trabalho e serviço social: na contemporaneidade, no redimensionamento da profissão, nas mudanças no mercado profissional e nos rumos ético-políticos	224
4. Noções gerais do direito de família: conceito e configurações contemporâneas, relações parentais, violência doméstica, e os institutos complementares da guarda, adoção, tutela, curatela, interdição e ausência.....	226
5. O serviço social e a intervenção junto à família em suas diversas dimensões: conceitos e historicidade; perspectivas jurídicas da família; violência intrafamiliar	230
6. Casamento e separação	231
7. Guarda, guarda compartilhada e alienação parental.....	234
8. Mediação e serviço social	235
9. Plano nacional de convivência familiar e comunitária.....	238
10. Teorias de gênero e movimento feminista.....	241
11. Relações raciais e intergeracionais	243
12. Assédio moral e sexual – conceitos e estratégias de enfrentamento	245
13. Avaliação biopsicossocial da deficiência	248
14. Saúde ocupacional, qualidade de vida no trabalho e fatores de riscos psicossociais.....	250
15. Sistema de proteção social e o papel das políticas públicas no âmbito de intervenção e operacionalização do serviço social	253
16. Aspectos conceituais, organização e operacionalização das políticas sociais públicas (seguridade social), sistema único de saúde (sus), lei orgânica da assistência social (loas), sistema único de assistência social (suas), política nacional de assistência social (pnas), política nacional de saúde	255
17. As políticas sociais e legislação voltadas para segmentos específicos - infância e juventude, idosos, mulheres, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas, afro-brasileiros, população de rua	258
18. A questão social no brasil e particularidades da formação histórica brasileira	260
19. Serviço social e as respostas políticos-institucionais à questão social.....	264
20. Estatuto da criança e do adolescente (lei nº 8.069/1990)	266
21. Estatuto da pessoa idosa (lei nº 10.741/2003)	305
22. Estatuto da pessoa com deficiência (lei nº 13.146/2015).....	316
23. Lei maria da penha (lei nº 11.340/2006)	334
24. Lei do sinase (lei nº 12.594/2012)	340
25. Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.....	352
26. Lei nº 13.431/2017	354
27. Lei nº 11.343/2006 E alterações	358
28. Estatuto da igualdade racial.....	371
29. Estatuto da juventude.....	377

LÍNGUA PORTUGUESA

ORTOGRAFIA

A ortografia oficial da língua portuguesa trata das regras que orientam a escrita correta das palavras, garantindo a padronização e a clareza na comunicação. Essas normas são fundamentais para a uniformidade da língua escrita, tanto em contextos formais quanto informais. Ao longo do tempo, o português passou por diversas reformas ortográficas, sendo a mais recente o Novo Acordo Ortográfico, que trouxe algumas mudanças na grafia de palavras e na inclusão de certas letras no alfabeto oficial.

Aprender a ortografia correta de uma língua exige prática, e a leitura é uma das ferramentas mais eficazes para alcançar esse objetivo. A leitura regular não apenas amplia o vocabulário, mas também auxilia na memorização das grafias, uma vez que expõe o leitor a diferentes padrões e contextos. No entanto, apesar da existência de regras claras, a ortografia do português é repleta de exceções, exigindo atenção redobrada dos falantes.

Neste texto, serão abordadas as principais regras ortográficas do português, com destaque para dúvidas comuns entre os falantes. Desde o uso das letras do alfabeto até as regras para o emprego de X, S e Z, veremos como essas normas são aplicadas e quais são os erros mais frequentes. Além disso, exploraremos a distinção entre parônimos e homônimos, palavras que, por sua semelhança gráfica ou sonora, costumam causar confusão.

— O Alfabeto na Língua Portuguesa

O alfabeto da língua portuguesa é composto por 26 letras, sendo que cada uma possui um som e uma função específica na formação de palavras. Essas letras estão divididas em dois grupos principais: vogais e consoantes. As vogais são cinco: A, E, I, O, U, enquanto as demais letras do alfabeto são classificadas como consoantes.

A principal função das vogais é servir de núcleo das sílabas, enquanto as consoantes têm a função de apoiar as vogais na formação de sílabas e palavras. Essa divisão permite uma vasta combinação de sons, o que torna o português uma língua rica e complexa em termos de fonologia e grafia.

Inclusão das Letras K, W e Y

Com a implementação do Novo Acordo Ortográfico, assinado pelos países lusófonos em 1990 e efetivado em 2009, houve a reintrodução das letras K, W e Y no alfabeto oficial da língua portuguesa. Essas letras, que anteriormente eram consideradas estranhas ao alfabeto, passaram a ser aceitas oficialmente em determinadas circunstâncias específicas.

As letras K, W e Y são utilizadas em:

— **Nomes próprios estrangeiros:** Exemplo: Kátia, William, Yakov.

— **Abreviaturas e símbolos internacionais:** Exemplo: km (quilômetro), watts (W).

O objetivo dessa inclusão foi alinhar a ortografia portuguesa com o uso global dessas letras em contextos internacionais, especialmente para garantir a correta grafia de nomes e símbolos que fazem parte da cultura e ciência contemporâneas.

Relevância do Alfabeto para a Ortografia

Compreender o alfabeto e suas características é o primeiro passo para dominar a ortografia oficial. A combinação correta das letras, assim como o reconhecimento dos sons que elas representam, é fundamental para escrever com precisão. A distinção entre vogais e consoantes e o uso adequado das letras adicionadas pelo Acordo Ortográfico são pilares essenciais para evitar erros na grafia de palavras.

A familiaridade com o alfabeto também ajuda a identificar casos de empréstimos linguísticos e termos estrangeiros que foram incorporados ao português, reforçando a necessidade de se adaptar às mudanças ortográficas que ocorrem com o tempo.

Uso do “X”

O uso da letra “X” na língua portuguesa é uma das áreas que mais geram dúvidas devido à sua pronúncia variável e à multiplicidade de regras que regem sua grafia. Dependendo da palavra, o “X” pode assumir diferentes sons, como /ch/ (em “chave”), /ks/ (em “táxi”), /s/ (em “próximo”) ou até mesmo /z/ (em “exemplo”). Além disso, há regras específicas que ajudam a determinar quando se deve usar o “X” ao invés de outras letras, como o “CH”.

A seguir, serão apresentadas algumas regras e dicas práticas para o uso correto do “X” na ortografia portuguesa.

Após as Sílabas “ME” e “EN”

Uma das principais regras de uso do “X” é sua ocorrência após as sílabas “me” e “en”, uma peculiaridade que se aplica a muitas palavras do português. Em casos como esses, o “X” deve ser utilizado em vez do “CH”.

Exemplos:

- Mexer (não “mecher”)
- Enxergar (não “enchergar”)

Após Ditongos

Outro caso comum de uso do “X” é após ditongos, que são encontros de duas vogais na mesma sílaba. Nessa situação, a letra “X” é empregada em vez de outras consoantes, como o “S” ou o “CH”.

Exemplos:

- Caixa (não “caicha”)
- Baixo (não “baicho”)

– Palavras de Origem Indígena ou Africana

O “X” também é utilizado em muitas palavras de origem indígena ou africana, refletindo a influência dessas culturas na formação do vocabulário da língua portuguesa. Esses termos foram incorporados ao idioma ao longo da colonização e preservam a grafia com “X”.

Exemplos:

- Abacaxi (fruto de origem indígena)
- Orixá (divindade de religiões de matriz africana)

– Exceções e Particularidades

Apesar dessas regras, o uso do “X” na língua portuguesa está cheio de exceções que não seguem um padrão claro, o que muitas vezes exige que o falante simplesmente memorize a grafia correta de certas palavras. Por exemplo, palavras como exceção, excluir e exame não seguem as regras gerais e precisam ser decoradas.

Uma maneira eficaz de evitar erros na escrita do “X” é observar o contexto em que ele aparece. As regras mencionadas anteriormente são úteis, mas em muitos casos, a leitura frequente e a exposição à língua são as melhores estratégias para memorizar a grafia correta. Além disso, é importante atentar-se às exceções que não seguem uma regra clara e que podem confundir o falante.

Dominar o uso do “X” é essencial para escrever de forma clara e correta, já que muitos erros comuns de ortografia envolvem justamente a confusão entre o “X” e outras letras que apresentem sons similares.

Uso do “S” e “Z”

O uso correto das letras “S” e “Z” na língua portuguesa pode gerar confusão, pois ambas podem produzir o som de /z/ em determinadas palavras. No entanto, há regras que orientam a escolha entre essas duas letras em diferentes contextos. A seguir, serão apresentadas algumas dessas regras para ajudar a diferenciar o uso do “S” e do “Z”.

Uso do “S” com Som de “Z”

A letra “S” pode assumir o som de /z/ em alguns casos específicos. Essas ocorrências, embora comuns, seguem regras claras que facilitam a sua identificação.

a) Após Ditongos

O “S” assume o som de /z/ quando aparece logo após um ditongo (encontro de duas vogais na mesma sílaba).

Exemplos:

- Coisa
- Maisena

b) Palavras Derivadas de Outras com “S” na Palavra Primitiva

Em palavras derivadas, se a palavra primitiva já contém a letra “S”, essa letra deve ser mantida na palavra derivada, mesmo que o som seja de /z/.

Exemplo:

- Casa → Casinha
- Análise → Analisador

c) Sufixos “ês” e “esa” Indicando Nacionalidade ou Título

Nos sufixos “ês” e “esa”, usados para indicar nacionalidade, título ou origem, a letra “S” também pode ter o som de /z/.

Exemplos:

- Francês, portuguesa
- Marquês, duquesa

d) Sufixos Formadores de Adjetivos: “ense”, “oso” e “osa”

Quando palavras formam adjetivos com os sufixos “ense”, “oso” e “osa”, a letra “S” também é utilizada com o som de /z/.

Exemplos:

- Paranaense, londrinense
- Preguiçoso, gloriosa

– Uso do “Z”

A letra “Z” tem regras bem definidas em relação à sua utilização, especialmente em radicais e sufixos de palavras.

a) Em Palavras que Têm Radicais com “Z”

O “Z” é mantido em palavras derivadas que possuem o radical ou a forma primitiva com essa letra. Isso ocorre principalmente em verbos e substantivos.

Exemplos:

- Feliz → Felicidade
- Realizar → Realização

b) Verbos Terminados em “-izar”

Os verbos terminados em “-izar” costumam ter sua forma baseada em substantivos ou adjetivos que não terminam com “S”, mas com “Z”. Essa regra é bastante comum na formação de verbos que indicam a ação de transformar algo.

Exemplos:

- Civilizar (de “civil”)
- Organizar (de “organização”)

c) Palavras com Sufixos “-ez”, “-eza”

Os sufixos “-ez” e “-eza”, que formam substantivos abstratos, também utilizam a letra “Z”.

Exemplos:

- Beleza
- Tristeza

Diferenças Regionais e Exceções

Embora existam regras claras para o uso do “S” e do “Z”, algumas palavras apresentam variações regionais ou são exceções às regras, o que exige memorização. Termos como analisar e paralisar, por exemplo, mantêm o “S” mesmo quando derivam de substantivos com “Z” (análise, paralisação), representando uma exceção à regra dos verbos terminados em “-izar”.

Dicas para Evitar Confusões

Para evitar erros frequentes no uso do “S” e do “Z”, é recomendável:

- Estudar e reconhecer as palavras que seguem as regras.
- Praticar a leitura regular, uma vez que isso ajuda na memorização da grafia correta.
- Prestar atenção ao radical das palavras, especialmente na formação de verbos e substantivos derivados.

Dominar o uso correto de “S” e “Z” é fundamental para escrever com precisão, já que essas letras estão presentes em muitas palavras da língua portuguesa, e pequenos erros podem mudar o significado das palavras ou comprometer a clareza da comunicação.

Uso do “S”, “SS” e “Ç”

O uso correto das letras “S”, “SS” e “Ç” é um dos aspectos fundamentais da ortografia da língua portuguesa. Essas letras têm sons parecidos, mas sua aplicação obedece a regras específicas que, quando seguidas, ajudam a evitar erros na escrita. A seguir, veremos as principais orientações para o uso adequado de cada uma.

Uso do “S”

A letra “S” pode assumir sons diferentes, dependendo de sua posição dentro da palavra e das letras que a circundam. Ela pode ter som de /s/ (surdo) ou de /z/ (sonoro), e algumas regras ajudam a definir seu uso.

a) Entre Vogal e Consoante

Quando o “S” aparece entre uma vogal e uma consoante, seu som é surdo (como /s/), e ele é mantido nessa posição.

Exemplos:

- Diversão (entre e e n)
- Mansão (entre a e n)

b) No Início de Palavras ou Entre Consoantes

Quando o “S” está no início de palavras ou aparece entre consoantes, ele também tem som de /s/ e é escrito com uma única letra “S”.

Exemplos:

- Saúde (início da palavra)
- Perspectiva (entre consoantes)

c) Entre Duas Vogais

Quando o “S” aparece entre duas vogais, o mais comum é que ele tenha som de /z/ (som sonoro).

Exemplos:

- Casa (som de /z/ entre a e a)
- Rosa (som de /z/ entre o e a)

— Uso do “SS”

A dupla “SS” é utilizada para marcar o som surdo /s/ quando ele ocorre entre duas vogais. O “SS” é a forma que preserva o som de /s/ em palavras derivadas e compostas, diferenciando-se do uso de “S” simples, que teria o som de /z/ nesse contexto.

Exemplos:

- Processo
- Passagem

Uma regra importante é que o “SS” nunca é utilizado no início de palavras, sendo uma combinação exclusiva de vogais.

Exemplos:

- Missão
- Apressar

Uso do “Ç”

O “Ç” (cedilha) sempre tem som de /s/ e só pode ser usado antes das vogais “A”, “O” e “U”. Ele é uma forma especial da letra “C” usada para representar o som de /s/ nessas condições. O “Ç” nunca aparece antes das vogais “E” e “I”, e, em vez dele, usa-se o “S” para produzir o mesmo som.

a) Uso em Palavras Estrangeiras Aportuguesadas

Muitas palavras de origem estrangeira que foram aportuguesadas utilizam o “Ç” para garantir a coerência com as regras ortográficas dos portugueses.

Exemplo:

- Muçarela (adaptado do italiano “mozzarella”)

b) Em Palavras Derivadas

Em palavras derivadas, o “Ç” é mantido quando ele já existe na palavra primitiva e é combinado com sufixos.

Exemplo:

- “Alcançar” → “Alcançável”
- “Começar” → “Recomeço”

— Regras Gerais e Exceções

Apesar de existirem regras claras para o uso do “S”, “SS” e “Ç”, há algumas exceções que precisam ser memorizadas. Um exemplo clássico é a palavra exceção, onde o “Ç” é usado sem seguir diretamente as regras aplicáveis à maior parte das palavras com cedilha.

Além disso, o uso do “Ç” pode variar em palavras que compartilham a mesma raiz com outros idiomas, especialmente em palavras de origem latina que foram modificadas na sua grafia ao longo do tempo.

Dicas para Evitar Erros

Para facilitar a memorização e evitar confusões, algumas dicas práticas podem ser úteis:

- Entre vogais, se o som for de /s/, usa-se “SS” (processo); se o som for de /z/, usa-se “S” (casa).
- O “Ç” nunca é utilizado antes das vogais “E” ou “I”.
- Se o som de /s/ aparecer antes de uma consoante, utiliza-se o “S” (diversão).

O uso de “S”, “SS” e “Ç” segue regras bem definidas, mas existem exceções que precisam ser memorizadas com a prática. A leitura constante é uma excelente ferramenta para familiarizar-se com essas regras e ampliar o vocabulário de palavras corretamente grafadas. Dominar esses conceitos é essencial para garantir clareza e precisão na comunicação escrita.

— Os Diferentes “Porquês”

A língua portuguesa apresenta quatro formas distintas para a palavra “porque”: por que, porque, por quê e porquê. Cada uma dessas formas tem uma função específica na frase, e seu uso incorreto é uma das principais dúvidas ortográficas dos falantes. A seguir, veremos as regras que determinam quando e como utilizar corretamente cada uma dessas formas.

Por que

A forma “por que” é uma combinação da preposição “por” com o pronome interrogativo ou relativo “que”. Ela pode aparecer em perguntas diretas ou indiretas e, em alguns casos, introduz orações subordinadas.

a) Usado em Perguntas Diretas

Quando está no início de uma pergunta direta, o “por que” tem o sentido de “por qual motivo” ou “por qual razão”. Nessa construção, ele não leva acento e costuma vir no início da frase interrogativa.

Exemplos:

- Por que você chegou tarde?
- Por que eles não vieram à reunião?

b) Usado em Perguntas Indiretas

Também pode ser utilizado em perguntas indiretas, que não contêm o sinal de interrogação, mas ainda indicam uma dúvida ou questionamento.

Exemplos:

- Quero saber por que ele se atrasou.
- Não entendo por que ela não respondeu.

c) Usado com Pronomes Relativos

Quando o “que” funciona como um pronome relativo, o “por que” pode ser usado para introduzir orações subordinadas, e nesse caso também significa “pelo qual” ou “pela qual”.

Exemplo:

- Esse é o motivo por que eu me preocupo tanto.

Porque

A forma “porque” é uma conjunção explicativa ou causal. Ela é utilizada para indicar a causa ou motivo de algo, conectando duas ideias de forma que a segunda explica a primeira. Diferente de “por que”, “porque” nunca é usado em perguntas, apenas em respostas ou justificativas.

Exemplos:

- Ele não veio porque estava doente.
- Fui embora cedo porque estava cansado.

Nesse contexto, a palavra “porque” pode ser substituída por “pois”, já que ambas expressam explicações ou razões.

Por quê

A forma “por quê” é usada em final de frases interrogativas, ou seja, em perguntas diretas quando o “que” aparece no final da oração. Nesse caso, o “que” recebe acento por estar em posição final e o uso mantém o sentido de “por qual motivo”.

Exemplos:

- Você está cansado, por quê?
- Ela saiu tão cedo, por quê?

Esse uso é exclusivo de frases interrogativas diretas e ocorre apenas quando o “quê” está antes de um sinal de pontuação, como interrogação, exclamação ou ponto final.

Porquê

A forma “porquê” é um substantivo e, como tal, vem sempre acompanhado de um artigo, numeral, pronome ou adjetivo, funcionando como qualquer outro substantivo comum. Ele significa “motivo” ou “razão” e deve sempre ser acentuado.

Exemplos:

- Não entendo o porquê de tanta confusão.
- Explique-me os porquês dessa decisão.

Uma dica útil para não errar o uso dessa forma é lembrar que ela pode ser substituída diretamente por “motivo”. Se a troca for possível, o correto é usar “porquê”.

Exemplos:

- Ela não me disse o porquê.
(Ela não me disse o motivo.)
- Gostaria de saber os porquês dessa mudança.
(Gostaria de saber os motivos.)

Dicas Práticas

- Se for uma pergunta direta ou indireta, use “por que”.
- Se estiver explicando algo ou dando uma justificativa, use “porque”.
- Se o “que” estiver no final de uma pergunta direta, use “por quê” com acento.
- Se puder substituir por “motivo”, use “porquê” (substantivo).

Compreender as diferentes formas do “porquê” é essencial para a escrita correta em português, pois o uso inadequado pode causar confusão e prejudicar a clareza da comunicação. Embora existam regras específicas, a prática da leitura e o exercício constante ajudam a fixar o emprego correto dessas palavras no dia a dia, garantindo uma comunicação mais clara e precisa.

— Parônimos e Homônimos

As palavras parônimas e homônimas representam dois fenômenos linguísticos que podem causar confusão tanto na escrita quanto na fala, devido à semelhança fonética ou gráfica que possuem. Embora parecidas, essas palavras têm significados completamente diferentes. A compreensão desses conceitos é essencial para evitar equívocos na comunicação, principalmente em textos formais e em concursos públicos.

Parônimos

Os parônimos são palavras que têm grafia e pronúncia semelhantes, mas significados distintos. Essa similaridade muitas vezes leva a erros na escolha da palavra correta, especialmente em contextos em que o uso preciso do vocabulário é necessário. Esses erros, além de alterarem o sentido do que se quer comunicar, podem prejudicar a clareza e a formalidade do texto.

Exemplos de Parônimos:

- Cumprimento (saudação) x Comprimento (extensão)
- Exemplo: O cumprimento do chefe foi cordial. / A mesa tem dois metros de comprimento.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

INCLUSÃO, DIREITOS E GARANTIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI Nº 13.146/2015; LEI Nº 11.126/2005 E CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I PARTE GERAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022)

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência. (Vide Lei nº 13.846, de 2019) (Vide Lei nº 14.126, de 2021) (Vide Lei nº 14.768, de 2023)

§ 3º O exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizado com o uso de tecnologia de telemedicina ou por análise documental conforme situações e requisitos definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.724, de 2023)

Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

CAPÍTULO II DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

SEÇÃO ÚNICA DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

- I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
- VI - recebimento de restituição de imposto de renda;
- VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DO DIREITO À VIDA

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Art. 11. A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada.

Parágrafo único. O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.

Art. 12. O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.

§ 1º Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento.

§ 2º A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

Art. 13. A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

CAPÍTULO II DO DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

- I - diagnóstico e intervenção precoces;
- II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;
- III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;
- IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;
- V - prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:

- I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;
- II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;
- III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;
- IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

Art. 17. Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

CAPÍTULO III DO DIREITO À SAÚDE

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 1º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.

§ 2º É assegurado atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia.

§ 3º Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

IV - campanhas de vacinação;

V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

VI - respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;

VII - atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;

VIII - informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;

IX - serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

X - promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

§ 5º As diretrizes deste artigo aplicam-se também às instituições privadas que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção.

Art. 19. Compete ao SUS desenvolver ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis, inclusive por meio de:

I - acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, com garantia de parto humanizado e seguro;

II - promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição da mulher e da criança;

III - aprimoramento e expansão dos programas de imunização e de triagem neonatal;

IV - identificação e controle da gestante de alto risco.

V - aprimoramento do atendimento neonatal, com a oferta de ações e serviços de prevenção de danos cerebrais e sequelas neurológicas em recém-nascidos, inclusive por tele saúde. (Incluído pela Lei nº 14.510, de 2022)

Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes.

Art. 21. Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Art. 22. À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art. 23. São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO CNJ Nº 332/2020

RESOLUÇÃO CNJ Nº 332/2020

Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial, ao ser aplicada no Poder Judiciário, pode contribuir com a agilidade e coerência do processo de tomada de decisão;

CONSIDERANDO que, no desenvolvimento e na implantação da Inteligência Artificial, os tribunais deverão observar sua compatibilidade com os Direitos Fundamentais;

CONSIDERANDO que a Inteligência Artificial aplicada nos processos de tomada de decisão deve atender a critérios éticos de transparência, previsibilidade, possibilidade de auditoria e garantia de imparcialidade e justiça substancial;

CONSIDERANDO que as decisões judiciais apoiadas pela Inteligência Artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade, a solidariedade e o julgamento justo, com a viabilização de meios destinados a eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos;

CONSIDERANDO que os dados utilizados no processo de aprendizado de máquina deverão ser provenientes de fontes seguras, preferencialmente governamentais, passíveis de serem rastreados e auditados;

CONSIDERANDO que, no seu processo de tratamento, os dados utilizados devem ser eficazmente protegidos contra riscos de destruição, modificação, extravio, acessos e transmissões não autorizadas;

CONSIDERANDO que o uso da Inteligência Artificial deve respeitar a privacidade dos usuários, cabendo-lhes ciência e controle sobre o uso de dados pessoais;

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Inteligência Artificial devem ser utilizados de forma responsável para proteção do usuário;

CONSIDERANDO que a utilização da Inteligência Artificial deve se desenvolver com vistas à promoção da igualdade, da liberdade e da justiça, bem como para garantir e fomentar a dignidade humana;

CONSIDERANDO o contido na Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seus ambientes;

CONSIDERANDO a ausência, no Brasil, de normas específicas quanto à governança e aos parâmetros éticos para o desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial;

CONSIDERANDO as inúmeras iniciativas envolvendo Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário e a necessidade de observância de parâmetros para sua governança e desenvolvimento e uso éticos;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Nacional de Justiça para zelar pelo cumprimento dos princípios da administração pública no âmbito do Poder Judiciários, à exceção do Supremo Tribunal Federal, conforme art. 103-B, § 4º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Ato Normativo nº 0005432-29.2020.2.00.0000, na 71ª Sessão Virtual, realizada em 14 de agosto de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O conhecimento associado à Inteligência Artificial e a sua implementação estarão à disposição da Justiça, no sentido de promover e aprofundar maior compreensão entre a lei e o agir humano, entre a liberdade e as instituições judiciais.

Art. 2º A Inteligência Artificial, no âmbito do Poder Judiciário, visa promover o bem-estar dos jurisdicionados e a prestação equitativa da jurisdição, bem como descobrir métodos e práticas que possibilitem a consecução desses objetivos.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Algoritmo: sequência finita de instruções executadas por um programa de computador, com o objetivo de processar informações para um fim específico;

II – Modelo de Inteligência Artificial: conjunto de dados e algoritmos computacionais, concebidos a partir de modelos matemáticos, cujo objetivo é oferecer resultados inteligentes, associados ou comparáveis a determinados aspectos do pensamento, do saber ou da atividade humana;

III – Sinapses: solução computacional, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de armazenar, testar, treinar, distribuir e auditar modelos de Inteligência Artificial;

IV – Usuário: pessoa que utiliza o sistema inteligente e que tem direito ao seu controle, conforme sua posição endógena ou exógena ao Poder Judiciário, pode ser um usuário interno ou um usuário externo;

V – Usuário interno: membro, servidor ou colaborador do Poder Judiciário que desenvolva ou utilize o sistema inteligente;

VI – Usuário externo: pessoa que, mesmo sem ser membro, servidor ou colaborador do Poder Judiciário, utiliza ou mantém qualquer espécie de contato com o sistema inteligente, nota-

damente jurisdicionados, advogados, defensores públicos, procuradores, membros do Ministério Público, peritos, assistentes técnicos, entre outros.

CAPÍTULO II

DO RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º No desenvolvimento, na implantação e no uso da Inteligência Artificial, os tribunais observarão sua compatibilidade com os Direitos Fundamentais, especialmente aqueles previstos na Constituição ou em tratados de que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 5º A utilização de modelos de Inteligência Artificial deve buscar garantir a segurança jurídica e colaborar para que o Poder Judiciário respeite a igualdade de tratamento aos casos absolutamente iguais.

Art. 6º Quando o desenvolvimento e treinamento de modelos de Inteligência exigir a utilização de dados, as amostras devem ser representativas e observar as cautelas necessárias quanto aos dados pessoais sensíveis e ao segredo de justiça. Parágrafo único. Para fins desta Resolução, são dados pessoais sensíveis aqueles assim considerados pela Lei nº 13.709/2018, e seus atos regulamentares.

CAPÍTULO III

DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 7º As decisões judiciais apoiadas em ferramentas de Inteligência Artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade e a solidariedade, auxiliando no julgamento justo, com criação de condições que visem eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos.

§ 1º Antes de ser colocado em produção, o modelo de Inteligência Artificial deverá ser homologado de forma a identificar se preconceitos ou generalizações influenciaram seu desenvolvimento, acarretando tendências discriminatórias no seu funcionamento.

§ 2º Verificado viés discriminatório de qualquer natureza ou incompatibilidade do modelo de Inteligência Artificial com os princípios previstos nesta Resolução, deverão ser adotadas medidas corretivas.

§ 3º A impossibilidade de eliminação do viés discriminatório do modelo de Inteligência Artificial implicará na descontinuidade de sua utilização, com o consequente registro de seu projeto e as razões que levaram a tal decisão.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Para os efeitos da presente Resolução, transparência consiste em:

- I – divulgação responsável, considerando a sensibilidade própria dos dados judiciais;
- II – indicação dos objetivos e resultados pretendidos pelo uso do modelo de Inteligência Artificial;
- III – documentação dos riscos identificados e indicação dos instrumentos de segurança da informação e controle para seu enfrentamento;

IV – possibilidade de identificação do motivo em caso de dano causado pela ferramenta de Inteligência Artificial;

V – apresentação dos mecanismos de auditoria e certificação de boas práticas;

VI – fornecimento de explicação satisfatória e passível de auditoria por autoridade humana quanto a qualquer proposta de decisão apresentada pelo modelo de Inteligência Artificial, especialmente quando essa for de natureza judicial.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DA QUALIDADE

Art. 9º Qualquer modelo de Inteligência Artificial que venha a ser adotado pelos órgãos do Poder Judiciário deverá observar as regras de governança de dados aplicáveis aos seus próprios sistemas computacionais, as Resoluções e as Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, a Lei nº 13.709/2018, e o segredo de justiça.

Art. 10. Os órgãos do Poder Judiciário envolvidos em projeto de Inteligência Artificial deverão:

I – informar ao Conselho Nacional de Justiça a pesquisa, o desenvolvimento, a implantação ou o uso da Inteligência Artificial, bem como os respectivos objetivos e os resultados que se pretende alcançar;

II – promover esforços para atuação em modelo comunitário, com vedação a desenvolvimento paralelo quando a iniciativa possuir objetivos e resultados alcançados idênticos a modelo de Inteligência Artificial já existente ou com projeto em andamento;

III – depositar o modelo de Inteligência Artificial no Sinapses.

Art. 11. O Conselho Nacional de Justiça publicará, em área própria de seu sítio na rede mundial de computadores, a relação dos modelos de Inteligência Artificial desenvolvidos ou utilizados pelos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 12. Os modelos de Inteligência Artificial desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão possuir interface de programação de aplicativos (API) que permitam sua utilização por outros sistemas.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Justiça estabelecerá o padrão de interface de programação de aplicativos (API) mencionado no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA SEGURANÇA

Art. 13. Os dados utilizados no processo de treinamento de modelos de Inteligência Artificial deverão ser provenientes de fontes seguras, preferencialmente governamentais.

Art. 14. O sistema deverá impedir que os dados recebidos sejam alterados antes de sua utilização nos treinamentos dos modelos, bem como seja mantida sua cópia (dataset) para cada versão de modelo desenvolvida.

Art. 15. Os dados utilizados no processo devem ser eficazmente protegidos contra os riscos de destruição, modificação, extravio ou acessos e transmissões não autorizados.

Art. 16. O armazenamento e a execução dos modelos de Inteligência Artificial deverão ocorrer em ambientes aderentes a padrões consolidados de segurança da informação.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE DO USUÁRIO

Art. 17. O sistema inteligente deverá assegurar a autonomia dos usuários internos, com uso de modelos que:

I – proporcione incremento, e não restrição;

II – possibilite a revisão da proposta de decisão e dos dados utilizados para sua elaboração, sem que haja qualquer espécie de vinculação à solução apresentada pela Inteligência Artificial.

Art. 18. Os usuários externos devem ser informados, em linguagem clara e precisa, quanto à utilização de sistema inteligente nos serviços que lhes forem prestados.

Parágrafo único. A informação prevista no caput deve destacar o caráter não vinculante da proposta de solução apresentada pela Inteligência Artificial, a qual sempre é submetida à análise da autoridade competente.

Art. 19. Os sistemas computacionais que utilizem modelos de Inteligência Artificial como ferramenta auxiliar para a elaboração de decisão judicial observarão, como critério preponderante para definir a técnica utilizada, a explicação dos passos que conduziram ao resultado.

Parágrafo único. Os sistemas computacionais com atuação indicada no caput deste artigo deverão permitir a supervisão do magistrado competente.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA, DO DESENVOLVIMENTO E DA IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 20. A composição de equipes para pesquisa, desenvolvimento e implantação das soluções computacionais que se utilizem de Inteligência Artificial será orientada pela busca da diversidade em seu mais amplo espectro, incluindo gênero, raça, etnia, cor, orientação sexual, pessoas com deficiência, geração e demais características individuais.

§ 1º A participação representativa deverá existir em todas as etapas do processo, tais como planejamento, coleta e processamento de dados, construção, verificação, validação e implementação dos modelos, tanto nas áreas técnicas como negociais.

§ 2º A diversidade na participação prevista no caput deste artigo apenas será dispensada mediante decisão fundamentada, dentre outros motivos, pela ausência de profissionais no quadro de pessoal dos tribunais.

§ 3º As vagas destinadas à capacitação na área de Inteligência Artificial serão, sempre que possível, distribuídas com observância à diversidade.

§ 4º A formação das equipes mencionadas no caput deverá considerar seu caráter interdisciplinar, incluindo profissionais de Tecnologia da Informação e de outras áreas cujo conhecimento científico possa contribuir para pesquisa, desenvolvimento ou implantação do sistema inteligente.

Art. 21. A realização de estudos, pesquisas, ensino e treinamentos de Inteligência Artificial deve ser livre de preconceitos, sendo vedado:

I – desrespeitar a dignidade e a liberdade de pessoas ou grupos envolvidos em seus trabalhos;

II – promover atividades que envolvam qualquer espécie de risco ou prejuízo aos seres humanos e à equidade das decisões;

III – subordinar investigações a sectarismo capaz de direcionar o curso da pesquisa ou seus resultados.

Art. 22. Iniciada pesquisa, desenvolvimento ou implantação de modelos de Inteligência Artificial, os tribunais deverão comunicar imediatamente ao Conselho Nacional de Justiça e velar por sua continuidade.

§ 1º As atividades descritas no caput deste artigo serão encerradas quando, mediante manifestação fundamentada, for reconhecida sua desconformidade com os preceitos éticos estabelecidos nesta Resolução ou em outros atos normativos aplicáveis ao Poder Judiciário e for inviável sua readequação.

§ 2º Não se enquadram no caput deste artigo a utilização de modelos de Inteligência Artificial que utilizem técnicas de reconhecimento facial, os quais exigirão prévia autorização do Conselho Nacional de Justiça para implementação.

Art. 23. A utilização de modelos de Inteligência Artificial em matéria penal não deve ser estimulada, sobretudo com relação à sugestão de modelos de decisões preditivas.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput quando se tratar de utilização de soluções computacionais destinadas à automação e ao oferecimento de subsídios destinados ao cálculo de penas, prescrição, verificação de reincidência, mapeamentos, classificações e triagem dos autos para fins de gerenciamento de acervo.

§ 2º Os modelos de Inteligência Artificial destinados à verificação de reincidência penal não devem indicar conclusão mais prejudicial ao réu do que aquela a que o magistrado chegaria sem sua utilização.

Art. 24. Os modelos de Inteligência Artificial utilizarão preferencialmente software de código aberto que:

I – facilite sua integração ou interoperabilidade entre os sistemas utilizados pelos órgãos do Poder Judiciário;

II – possibilite um ambiente de desenvolvimento colaborativo;

III – permita maior transparência;

IV – proporcione cooperação entre outros segmentos e áreas do setor público e a sociedade civil.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 25. Qualquer solução computacional do Poder Judiciário que utilizar modelos de Inteligência Artificial deverá assegurar total transparência na prestação de contas, com o fim de garantir o impacto positivo para os usuários finais e para a sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas compreenderá:

I – os nomes dos responsáveis pela execução das ações e pela prestação de contas;

II – os custos envolvidos na pesquisa, desenvolvimento, implantação, comunicação e treinamento;

III – a existência de ações de colaboração e cooperação entre os agentes do setor público ou desses com a iniciativa privada ou a sociedade civil;

IV – os resultados pretendidos e os que foram efetivamente alcançados;

V – a demonstração de efetiva publicidade quanto à natureza do serviço oferecido, técnicas utilizadas, desempenho do sistema e riscos de erros.

Art. 26. O desenvolvimento ou a utilização de sistema inteligente em desconformidade aos princípios e regras estabelecidos nesta Resolução será objeto de apuração e, sendo o caso, punição dos responsáveis.

Art. 27. Os órgãos do Poder Judiciário informarão ao Conselho Nacional de Justiça todos os registros de eventos adversos no uso da Inteligência Artificial.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os órgãos do Poder Judiciário poderão realizar cooperação técnica com outras instituições, públicas ou privadas, ou sociedade civil, para o desenvolvimento colaborativo de modelos de Inteligência Artificial, observadas as disposições contidas nesta Resolução, bem como a proteção dos dados que venham a ser utilizados.

Art. 29. As normas previstas nesta Resolução não excluem a aplicação de outras integrantes do ordenamento jurídico pátrio, inclusive por incorporação de tratado ou convenção internacional de que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 30. As disposições desta Resolução aplicam-se inclusive aos projetos e modelos de Inteligência Artificial já em desenvolvimento ou implantados nos tribunais, respeitados os atos já aperfeiçoados.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES: SISTEMAS DE IA, IA GENE- RATIVA, MODELOS DE LINGUAGEM DE LARGA ESCALA E AGENTES

A Inteligência Artificial, conhecida pela sigla IA, é um ramo da ciência da computação que se dedica ao desenvolvimento de sistemas capazes de simular comportamentos inteligentes, ou seja, realizar tarefas que tradicionalmente exigiriam a intervenção humana, como raciocinar, aprender, perceber, tomar decisões e resolver problemas. Ao contrário do que muitas vezes é retratado em obras de ficção científica, a IA não se resume a robôs com aparência humana, mas se manifesta, de forma muito mais ampla e presente, em softwares, algoritmos e mecanismos computacionais inseridos em plataformas e dispositivos do cotidiano.

O conceito de IA começou a tomar forma na década de 1950, quando pesquisadores como Alan Turing e John McCarthy iniciaram discussões sobre a possibilidade de máquinas pensarem ou aprenderem. Desde então, o campo evoluiu significativamente, impulsionado por avanços na capacidade de processamento dos computadores, na coleta massiva de dados e no desenvolvimento de algoritmos cada vez mais sofisticados. Hoje, a IA está presente em assistentes virtuais, mecanismos de recomendação de conteúdo, sistemas de diagnóstico médico, carros autônomos, ferramentas de reconhecimento facial, tradutores automáticos e inúmeros outros contextos.

Embora seja comum associar a IA a um conceito unitário, ela abrange uma ampla variedade de técnicas e abordagens. Entre elas, destacam-se o aprendizado de máquina (machine learning), o aprendizado profundo (deep learning), os sistemas especialistas e os algoritmos evolutivos. Cada uma dessas técnicas tem sua lógica própria e é utilizada conforme a natureza do problema a ser resolvido. De modo geral, o objetivo de todas é dotar máquinas da capacidade de agir de maneira adaptativa, baseando-se em padrões e experiências anteriores.

Portanto, ao falar em Inteligência Artificial, estamos nos referindo a um conjunto de tecnologias e métodos que tornam possível que máquinas executem tarefas de maneira autônoma ou semiautônoma, aprendendo com dados e interagindo com o ambiente de forma dinâmica. Este é o ponto de partida para compreendermos, nas próximas seções, os sistemas que implementam essas inteligências, os modelos capazes de gerar conteúdos inéditos, os grandes modelos linguísticos que impulsionam interações avançadas com linguagem natural e os agentes artificiais que operam dentro desses ecossistemas complexos.

O que são Sistemas de Inteligência Artificial

Sistemas de Inteligência Artificial são estruturas computacionais projetadas para executar tarefas que requerem algum grau de inteligência, como tomada de decisão, resolução de problemas, reconhecimento de padrões, compreensão de linguagem natural e adaptação ao ambiente. Eles combinam algoritmos, dados e modelos matemáticos para simular habilidades cognitivas humanas e tomar decisões com base em informações disponíveis, sem que todas as regras de operação precisem ser previamente programadas por um ser humano.

Um sistema de IA é composto por diversos elementos que trabalham de maneira integrada. Entre os principais componentes, podemos destacar:

1. Ambiente: é o espaço físico ou virtual com o qual o sistema interage. Pode ser um conjunto de dados, uma imagem, uma conversa em linguagem natural ou até mesmo sensores que captam estímulos do mundo real.

2. Percepção: corresponde à capacidade do sistema de captar e interpretar informações do ambiente. Isso pode envolver o uso de câmeras, microfones, sensores ou o processamento de dados brutos.

3. Processamento e raciocínio: nesta etapa, o sistema interpreta os dados coletados, identifica padrões, realiza inferências e simula o processo de tomada de decisão. Para isso, utiliza técnicas como redes neurais, algoritmos de aprendizado de máquina, lógica fuzzy, entre outras.

4. Aprendizado: muitos sistemas modernos de IA são capazes de melhorar seu desempenho com o tempo, a partir da análise de dados e da retroalimentação de resultados. Esse aprendizado pode ser supervisionado, não supervisionado ou por reforço, dependendo da natureza da tarefa e dos dados disponíveis.

5. Ação: por fim, o sistema age sobre o ambiente, realizando uma tarefa específica, como classificar uma imagem, responder a uma pergunta, sugerir um produto ou mover um robô.

Os sistemas de IA podem ser simples, como um filtro de spam de e-mails, ou extremamente complexos, como os que coordenam veículos autônomos ou realizam diagnósticos médicos baseados em exames de imagem. Em todos os casos, o funcionamento depende da interação entre dados de entrada, processamento inteligente e uma resposta ou comportamento gerado.

Vale destacar que nem todo sistema automatizado é, necessariamente, um sistema de IA. A inteligência artificial se distingue por sua capacidade de lidar com situações novas, adaptar-

SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE

NOÇÕES DE SUSTENTABILIDADE: O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA CF/88

O conceito de desenvolvimento sustentável surgiu como resposta à crescente preocupação com os impactos ambientais causados pelo modelo tradicional de desenvolvimento econômico. A expressão foi consagrada no relatório “Nosso Futuro Comum” (Relatório Brundtland), de 1987, elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU. Nele, o desenvolvimento sustentável foi definido como aquele que “satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades”.

No contexto brasileiro, esse princípio foi incorporado ao ordenamento jurídico com a promulgação da **Constituição Federal de 1988 (CF/88)**, que instituiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de todos. Dessa forma, o Brasil passou a reconhecer o meio ambiente como um bem jurídico a ser protegido de forma integrada, com vistas à sua conservação para as presentes e futuras gerações.

— Fundamento Constitucional do Desenvolvimento Sustentável

— Artigo 225 da CF/88 – O núcleo do princípio

O **artigo 225** da Constituição Federal é o principal fundamento jurídico do princípio do desenvolvimento sustentável no Brasil. Veja o texto na íntegra:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Esse dispositivo é claro ao estabelecer a responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade na proteção ambiental e consagra o princípio da solidariedade intergeracional, base do desenvolvimento sustentável.

— Artigo 170, inciso VI – Meio ambiente na ordem econômica

O **artigo 170** insere a proteção ambiental como um dos princípios da atividade econômica:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Com isso, a Constituição impõe limites ecológicos à livre iniciativa, vinculando o setor produtivo à responsabilidade ambiental, essencial para a sustentabilidade do crescimento econômico.

— Artigos 23 e 24 – Competência ambiental

A Constituição distribui competências em matéria ambiental de forma concorrente e comum entre os entes federativos, reforçando o aspecto coletivo do desenvolvimento sustentável:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

— Princípios Constitucionais Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável

— Princípio da Prevenção

Esse princípio determina que a ação estatal ou privada deve evitar o dano ambiental antes que ele ocorra. Está implícito na exigência do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) previsto no art. 225, § 1º, IV da CF/88, que deve anteceder obras ou atividades potencialmente poluidoras.

— Princípio da Precaução

A precaução vai além da prevenção: mesmo na ausência de certeza científica absoluta, se houver risco sério ou irreversível ao meio ambiente, deve-se adotar medidas de proteção. Esse princípio, embora não esteja expressamente previsto na CF/88, é reconhecido no direito ambiental brasileiro por meio de tratados internacionais e jurisprudência.

— Função socioambiental da propriedade

De acordo com o **art. 5º, XXIII**, e o **art. 186**, a propriedade deve atender a uma função social. Isso significa que o uso dos recursos naturais deve ser racional e sustentável, promovendo a justiça social e ambiental.

Art. 5º, XXIII – *A propriedade atenderá a sua função social;*

Art. 186 – *A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:*

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

— Importância Prática do Princípio na Sociedade

O princípio do desenvolvimento sustentável na CF/88 molda a formulação e aplicação de políticas públicas e privadas nos mais diversos campos:

- **Políticas ambientais:** criação de unidades de conservação, controle de desmatamento, fiscalização de empreendimentos.

- **Educação ambiental:** incentivo à consciência ecológica desde o ensino básico.

- **Responsabilidade empresarial:** empresas devem adotar práticas sustentáveis e responder civil, penal e administrativa-mente por danos ambientais.

- **Judicialização ambiental:** o Judiciário atua como garantidor da efetivação do princípio, podendo determinar reparações ambientais e suspender atividades nocivas.

— Considerações Finais

A Constituição Federal de 1988 foi inovadora ao incorporar o desenvolvimento sustentável como um valor fundamental e transversal ao ordenamento jurídico brasileiro. Ao reconhecer o meio ambiente como um direito de todos, impõe ao Estado e à sociedade a missão de assegurar a continuidade da vida com dignidade, respeitando os limites ecológicos do planeta.

Assim, o princípio do desenvolvimento sustentável transcende o campo ambiental, assumindo um papel essencial na promoção de um modelo de sociedade inclusivo, equilibrado e responsável, em que a natureza, o ser humano e a economia coexistem em harmonia.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ONU

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável

Em setembro de 2015, representantes dos 193 Estados-membros da ONU se reuniram em Nova York e reconheceram que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Ao adotarem o documento “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” (A/70/L.1), os países comprometeram-se a tomar medidas ousadas e transformadoras para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos sem deixar ninguém para trás.

A Agenda 2030 é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, que busca fortalecer a paz universal. O plano indica 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os ODS, e 169 metas, para erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta. São objetivos e metas claras, para que todos os países adotem de acordo com suas próprias prioridades e atuem no espírito de uma parceria global que orienta as escolhas necessárias para melhorar a vida das pessoas, agora e no futuro.

Este é um plano para governos, sociedade, empresas, academia e para você.

Mas, afinal, como chegamos a esta agenda global de desenvolvimento?

Avançando o Desenvolvimento Sustentável

O relatório Nosso Futuro Comum (1987), define desenvolvimento sustentável:



Os 193 Estados membros da ONU, incluindo o Brasil, comprometeram-se a adotar a chamada Agenda Pós-2015, considerada uma das mais ambiciosas da história da diplomacia internacional. A partir dela, as nações trabalharão para cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).¹

Os ODS representam um plano de ação global para eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades pacíficas e inclusivas até 2030.

Estão baseados nos compromissos para as crianças e os adolescentes nas áreas de pobreza, nutrição, saúde, educação, água e saneamento e igualdade de gênero contidos nos precursores dos ODS, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Os ODS também incluem novos objetivos e metas relacionados à proteção da criança e do adolescente, à educação infantil e à redução das desigualdades.

Essa nova agenda apresenta **uma oportunidade histórica para melhorar os direitos e o bem-estar de cada criança e cada adolescente**, especialmente os mais desfavorecidos, e garantir um planeta saudável para as meninas e os meninos de hoje e para as futuras gerações.

O UNICEF saúda esse ‘plano de ação para as pessoas, planeta e prosperidade’ ambicioso e universal e compromete-se a fazer todo o possível para alcançar os objetivos.

Vamos trabalhar em parceria com governos, sociedade civil, empresas, universidades e outras agências das Nações Unidas – e especialmente com as crianças, os adolescentes e os jovens – para fortalecer o que funciona, inovar para melhorar soluções e resultados, medir o progresso e compartilhar lições aprendidas.

O desenvolvimento sustentável não vai acontecer se as crianças não tiverem oportunidades justas

Não pode haver desenvolvimento sustentável, prosperidade ou paz sem equidade – oportunidades justas para cada criança e cada adolescente. Se as crianças e os adolescentes mais desfavorecidos não compartilham desse progresso, ele não será sustentável.

A nova agenda tem o potencial de definir o desenvolvimento global em um caminho mais equitativo. Ela dá a oportunidade de se oferecer a todas as crianças e todos os adolescentes as ferramentas, as habilidades e os serviços de que necessitam para sobreviver, prosperar e percorrer a maior parte de sua vida.

Os progressos para alcançar as metas serão avaliados levando-se em consideração se as intervenções estão reduzindo a desigualdade e chegando às crianças, aos adolescentes e às comunidades mais vulneráveis. Dados consistentes e desagregados desempenham um papel crucial na identificação e no alcance das meninas e dos meninos que estão às margens da sociedade.

Crianças, adolescentes e jovens precisam de um espaço para se envolver com aqueles que vão colocar os ODS em prática. As pessoas jovens podem ajudar a mudar sua própria vida e suas comunidades – elas têm ideias, energia ilimitada para a ação e a maior participação no futuro. Capacitadas e fortalecidas pelo conhecimento e pela consciência dos seus direitos e das necessidades urgentes do mundo, elas podem ajudar a garantir que os gestores cumpram os compromissos assumidos.

Construindo um futuro sustentável

Os ODS compreendem 17 objetivos e 169 metas. Nem todos fazem referência às crianças e aos adolescentes, mas todos são relevantes para a vida deles. Juntos, os objetivos representam uma abordagem integral para atender às necessidades de meninas e meninos e para proteger seus direitos.

Medidas tomadas para proteger os oceanos e os ecossistemas, criar cidades sustentáveis, investir em energia e infraestrutura, reforçar as instituições e estabelecer parcerias influenciarão a vida das crianças e dos adolescentes. Para que as crianças e os adolescentes possam herdar um planeta mais sustentável, os ODS requerem a integração das políticas de mudança climática nas estratégias e planos nacionais e a garantia de acesso a serviços de energia acessíveis, confiáveis e modernos para todos até 2030.

Muitos dos novos objetivos abordam os perigos mais iminentes que as crianças e os adolescentes enfrentam hoje. A violência ameaça a vida e o futuro de milhões de meninas e meninos e destrói o tecido social de comunidades e nações. A inclusão da agenda de resposta e enfrentamento da violência – incluindo abuso, exploração e tráfico – na agenda internacional é uma das grandes realizações dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

¹ Fonte: Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel> Acesso em: 05/10/2023

Alguns objetivos dialogam diretamente com os temas sem os quais as meninas e os meninos não podem sobreviver, prosperar e desenvolver plenamente seu potencial – alimentação, cuidados de saúde, água potável, educação e perspectivas de emprego. O objetivo sobre nutrição exige um fim à desnutrição, que ameaça a vida das crianças e prejudica a sua saúde e seu crescimento físico, sua educação e seu futuro.

O objetivo sobre saúde aborda os riscos que meninas e meninos enfrentam ao longo do seu ciclo de vida, da mortalidade na infância às doenças não transmissíveis. O foco sobre os determinantes sociais – e a necessidade de fortalecer os sistemas de saúde e redes de segurança social – dialoga com os fatores que afetam a saúde dos mais desfavorecidos.

O objetivo sobre água e saneamento segue sendo um assunto inacabado sobre desenvolvimento, visando ao acesso universal e equitativo, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e das pessoas vulneráveis.

Muitas crianças não frequentam a escola, enquanto muitas outras passam anos na sala de aula e não aprendem nem mesmo as habilidades básicas. O objetivo sobre educação aborda o acesso a oportunidades de aprendizagem e a qualidade do ensino. Acrescenta a educação infantil na agenda e visa assegurar que a educação esteja acessível a todas as crianças, independentemente de seu gênero, condição física, raça ou etnia ou local de moradia.

O objetivo sobre crescimento econômico e emprego pede uma estratégia global para garantir oportunidades de trabalho para as pessoas jovens. Ele também visa acabar com o trabalho infantil e aborda o recrutamento e emprego de crianças como soldados – uma inclusão fundamental para a agenda do desenvolvimento global.

Os objetivos abordam o enfrentamento da pobreza, da desigualdade e da discriminação de gênero, que prejudicam as crianças e os adolescentes e afetam o seu potencial. O objetivo sobre pobreza reconhece o alcance universal e muitas dimensões do problema, e insta os países a desenvolver e fortalecer os sistemas de proteção social.

Reconhecendo que as crianças e os adolescentes mais pobres não estão recebendo oportunidades justas e que a discriminação com base em fatores como raça e etnia ou local de moradia pode reforçar a pobreza por meio das gerações, o objetivo sobre desigualdade invoca os países a implementar políticas que reduzam as diferenças entre ricos e pobres.

Porque muitas meninas ainda enfrentam discriminação, o objetivo sobre igualdade de gênero apresenta metas sobre o fortalecimento de capacidades, o enfrentamento da discriminação e o fim de práticas como o casamento infantil e mutilação/corte genital.

Acordados os ODS, serão necessários empenho e determinação para fornecer oportunidades justas na vida para cada criança e cada adolescente. As apostas são altas. Como decidimos investir em crianças e adolescentes e como as engajamos na construção do futuro acabará por determinar se seremos bem-sucedidos na criação de um mundo mais pacífico, próspero e sustentável.

No alvorecer do século XXI, o mundo enfrentou desafios sem precedentes. A rápida globalização, as mudanças climáticas, as crescentes desigualdades e os avanços tecnológicos trouxeram oportunidades, mas também ameaças. Ficou evidente que as es-

tratégias de desenvolvimento tradicionais, muitas vezes focadas em uma única dimensão – seja econômica, social ou ambiental –, eram inadequadas para abordar os desafios complexos do novo milênio.

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que vigoraram de 2000 a 2015, foram a primeira tentativa das Nações Unidas de estabelecer um conjunto de metas globais de desenvolvimento. Embora tenham alcançado sucessos significativos, como a redução pela metade da proporção de pessoas vivendo em extrema pobreza, eles também enfrentaram críticas por sua abordagem fragmentada e por não abordar alguns desafios emergentes.

Reconhecendo essas limitações e a necessidade de uma visão mais integrada e inclusiva, a ONU iniciou consultas globais para formular a próxima agenda pós-2015. Este processo envolveu governos, sociedade civil, setor privado e cidadãos comuns de todo o mundo, culminando na adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em 2015.

Os ODS, ao contrário dos ODM, não são apenas para os países em desenvolvimento ou sobre a erradicação da pobreza. Eles reconhecem que os desafios, como as mudanças climáticas ou a desigualdade, são globais em natureza e requerem ação conjunta de todas as nações. A nova agenda é holística, interconectada e indivisível, sublinhando que não podemos prosperar economicamente às custas do planeta ou de determinados segmentos da população.

A adoção dos ODS pela Assembleia Geral da ONU em 2015 marcou um ponto de inflexão na abordagem global do desenvolvimento. Enquanto o mundo continua a enfrentar desafios multifacetados, a Agenda 2030 fornece um roteiro para um futuro mais justo, resiliente e sustentável. Esta introdução aprofundada estabelece as bases para uma compreensão mais detalhada de cada um dos 17 objetivos e sua relevância em nosso mundo interconectado.

— A estrutura dos ODS

A formulação dos ODS foi um processo inclusivo e participativo que envolveu uma série de consultas, debates e negociações. Diferentemente dos ODM, que foram muitas vezes vistos como uma agenda imposta principalmente pelos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento, os ODS foram moldados por uma ampla variedade de partes interessadas, incluindo governos, organizações internacionais, sociedade civil, setor privado e cidadãos.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são acompanhados por 169 metas específicas e um conjunto de indicadores que ajudam a medir o progresso. Esta estrutura detalhada serve para:

- Especificidade: para evitar ambiguidades, as metas foram projetadas para serem claras e mensuráveis.
- Abrangência: a inclusão de um grande número de metas reflete a complexidade dos desafios do desenvolvimento e a necessidade de abordá-los de múltiplas frentes.
- Interconexão: os objetivos e metas estão interligados, destacando que o progresso em uma área pode afetar, e ser afetado por, progresso em outras áreas.

Os ODS são universais, o que significa que se aplicam a todos os países, independentemente de seu nível de desenvolvimento econômico. Esta universalidade é reflexo da percepção de que os

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA: CONCEITO, CARACTERÍSTICA

Administração direta e indireta

A princípio, infere-se que Administração Direta é correspondente aos órgãos que compõem a estrutura das pessoas federativas que executam a atividade administrativa de maneira centralizada. O vocábulo “Administração Direta” possui sentido abrangente vindo a compreender todos os órgãos e agentes dos entes federados, tanto os que fazem parte do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, que são os responsáveis por praticar a atividade administrativa de maneira centralizada.

Já a Administração Indireta, é equivalente às pessoas jurídicas criadas pelos entes federados, que possuem ligação com as Administrações Diretas, cujo fulcro é praticar a função administrativa de maneira descentralizada.

Tendo o Estado a convicção de que atividades podem ser exercidas de forma mais eficaz por entidade autônoma e com personalidade jurídica própria, o Estado transfere tais atribuições a particulares e, ainda pode criar outras pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado para esta finalidade. Optando pela segunda opção, as novas entidades passarão a compor a Administração Indireta do ente que as criou e, por possuírem como destino a execução especializado de certas atividades, são consideradas como sendo manifestação da descentralização por serviço, funcional ou técnica, de modo geral.

Desconcentração e Descentralização

Consiste a desconcentração administrativa na distribuição interna de competências, na esfera da mesma pessoa jurídica. Assim sendo, na desconcentração administrativa, o trabalho é distribuído entre os órgãos que integram a mesma instituição, fato que ocorre de forma diferente na descentralização administrativa, que impõe a distribuição de competência para outra pessoa, física ou jurídica.

Ocorre a desconcentração administrativa tanto na administração direta como na administração indireta de todos os entes federativos do Estado. Pode-se citar a título de exemplo de desconcentração administrativa no âmbito da Administração Direta da União, os vários ministérios e a Casa Civil da Presidência da República; em âmbito estadual, o Ministério Público e as secretarias estaduais, dentre outros; no âmbito municipal, as secretarias municipais e as câmaras municipais; na administração indireta federal, as várias agências do Banco do Brasil que são sociedade de economia mista, ou do INSS com localização em todos os Estados da Federação.

Ocorre que a desconcentração enseja a existência de vários órgãos, sejam eles órgãos da Administração Direta ou das pessoas jurídicas da Administração Indireta, e devido ao fato desses órgãos estarem dispostos de forma interna, segundo uma relação de subordinação de hierarquia, entende-se que a desconcentração administrativa está diretamente relacionada ao princípio da hierarquia.

Registra-se que na descentralização administrativa, ao invés de executar suas atividades administrativas por si mesmo, o Estado transfere a execução dessas atividades para particulares e, ainda a outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

Explicita-se que, mesmo que o ente que se encontre distribuindo suas atribuições e detenha controle sobre as atividades ou serviços transferidos, não existe relação de hierarquia entre a pessoa que transfere e a que acolhe as atribuições.

Criação, extinção e capacidade processual dos órgãos públicos

Os arts. 48, XI e 61, § 1º da CFB/1988 dispõem que a criação e a extinção de órgãos da administração pública dependem de lei de iniciativa privativa do chefe do Executivo a quem compete, de forma privada, e por meio de decreto, dispor sobre a organização e funcionamento desses órgãos públicos, quando não ensejar aumento de despesas nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, VI, b, CF/1988). Desta forma, para que haja a criação e extinção de órgãos, existe a necessidade de lei, no entanto, para dispor sobre a organização e o funcionamento, denota-se que poderá ser utilizado ato normativo inferior à lei, que se trata do decreto. Caso o Poder Executivo Federal desejar criar um Ministério a mais, o presidente da República deverá encaminhar projeto de lei ao Congresso Nacional. Porém, caso esse órgão seja criado, sua estruturação interna deverá ser feita por decreto. Na realidade, todos os regimentos internos dos ministérios são realizados por intermédio de decreto, pelo fato de tal ato se tratar de organização interna do órgão. Vejamos:

- **Órgão:** é criado por meio de lei.
- **Organização Interna:** pode ser feita por **DECRETO**, desde que não provoque aumento de despesas, bem como a criação ou a extinção de outros órgãos.
- **Órgãos De Controle:** Trata-se dos prepostos a fiscalizar e controlar a atividade de outros órgãos e agentes”. Exemplo: Tribunal de Contas da União.

Pessoas administrativas

Explicita-se que as entidades administrativas são a própria Administração Indireta, composta de forma taxativa pelas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

De forma contrária às pessoas políticas, tais entidades, não são reguladas pelo Direito Administrativo, não detendo poder político e encontram-se vinculadas à entidade política que as criou. Não existe hierarquia entre as entidades da Administração Pública indireta e os entes federativos que as criou. Ocorre, nesse sentido, uma vinculação administrativa em tais situações, de maneira que os entes federativos somente conseguem manter-se no controle se as entidades da Administração Indireta estiverem desempenhando as funções para as quais foram criadas de forma correta.

Pessoas políticas

As pessoas políticas são os entes federativos previstos na Constituição Federal. São eles a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Denota-se que tais pessoas ou entes, são regidos pelo Direito Constitucional, vindo a deter uma parcela do poder político. Por esse motivo, afirma-se que tais entes são autônomos, vindo a se organizar de forma particular para alcançar as finalidades avençadas na Constituição Federal.

Assim sendo, não se confunde autonomia com soberania, pois, ao passo que a autonomia consiste na possibilidade de cada um dos entes federativos organizar-se de forma interna, elaborando suas leis e exercendo as competências que a eles são determinadas pela Constituição Federal, a soberania nada mais é do que uma característica que se encontra presente somente no âmbito da República Federativa do Brasil, que é formada pelos referidos entes federativos.

Autarquias

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público interno, criadas por lei específica para a execução de atividades especiais e típicas da Administração Pública como um todo. Com as autarquias, a impressão que se tem, é a de que o Estado veio a descentralizar determinadas atividades para entidades eivadas de maior especialização.

As autarquias são especializadas em sua área de atuação, dando a ideia de que os serviços por elas prestados são feitos de forma mais eficaz e venham com isso, a atingir de maneira contundente a sua finalidade, que é o bem comum da coletividade como um todo. Por esse motivo, aduz-se que as autarquias são um serviço público descentralizado. Assim, devido ao fato de prestarem esse serviço público especializado, as autarquias acabam por se assemelhar em tudo o que lhes é possível, ao entidade estatal a que estiverem servindo. Assim sendo, as autarquias se encontram sujeitas ao mesmo regime jurídico que o Estado. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, as autarquias são uma “*longa manus*” do Estado, ou seja, são executoras de ordens determinadas pelo respectivo ente da Federação a que estão vinculadas.

As autarquias são criadas por lei específica, que de forma obrigacional deverá ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do ente federativo a que estiver vinculada. Explicita-se também que a função administrativa, mesmo que esteja sendo exercida tipicamente pelo Poder Executivo, pode vir a ser desempenhada, em regime totalmente atípico pelos demais Poderes da República. Em tais situações, infere-se que é possível que sejam criadas autarquias no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, oportunidade na qual a iniciativa para a lei destinada à sua criação, deverá, obrigatoriamente, segundo os parâmetros legais, ser feita pelo respectivo Poder.

— Empresas Públicas

Sociedades de Economia Mista

São a parte da Administração Indireta mais voltada para o direito privado, sendo também chamadas pela maioria doutrinária de empresas estatais.

Tanto a empresas públicas, quanto as sociedades de economia mista, no que se refere à sua área de atuação, podem ser divididas entre prestadoras diversas de serviço público e plenamente atuantes na atividade econômica de modo geral. Assim sendo, obtemos dois tipos de empresas públicas e dois tipos de sociedades de economia mista.

Ressalta-se que ao passo que as empresas estatais exploradoras de atividade econômica estão sob a égide, no plano constitucional, pelo art. 173, sendo que a sua atividade se encontra regida pelo direito privado de maneira prioritária, as empresas estatais prestadoras de serviço público são reguladas, pelo mesmo diploma legal, pelo art. 175, de maneira que sua atividade é regida de forma exclusiva e prioritária pelo direito público.

— **Observação importante:** todas as empresas estatais, sejam prestadoras de serviços públicos ou exploradoras de atividade econômica, possuem personalidade jurídica de direito privado.

O que diferencia as empresas estatais exploradoras de atividade econômica das empresas estatais prestadoras de serviço público é a atividade que exercem. Assim, sendo ela prestadora de serviço público, a atividade desempenhada é regida pelo direito público, nos ditames do artigo 175 da Constituição Federal que determina que “incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.” Já se for exploradora de atividade econômica, como maneira de evitar que o princípio da livre concorrência reste-se prejudicado, as referidas atividades deverão ser reguladas pelo direito privado, nos ditames do artigo 173 da Constituição Federal, que assim determina:

Art. 173 *Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.*

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da Administração Pública;

IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de Administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores

Vejamos em síntese, algumas características em comum das empresas públicas e das sociedades de economia mista:

- Devem realizar concurso público para admissão de seus empregados;
- Não estão alcançadas pela exigência de obedecer ao teto constitucional;
- Estão sujeitas ao controle efetuado pelos Tribunais de Contas, bem como ao controle do Poder Legislativo;
- Não estão sujeitas à falência;
- Devem obedecer às normas de licitação e contrato administrativo no que se refere às suas atividades-meio;
- Devem obedecer à vedação à acumulação de cargos prevista constitucionalmente;
- Não podem exigir aprovação prévia, por parte do Poder Legislativo, para nomeação ou exoneração de seus diretores.

Fundações e outras entidades privadas delegatárias

Identifica-se no processo de criação das fundações privadas, duas características que se encontram presentes de forma contundente, sendo elas a doação patrimonial por parte de um instituidor e a impossibilidade de terem finalidade lucrativa.

O Decreto 200/1967 e a Constituição Federal Brasileira de 1988 conceituam Fundação Pública como sendo um ente de direito predominantemente de direito privado, sendo que a Constituição Federal dá à Fundação o mesmo tratamento oferecido às Sociedades de Economia Mista e às Empresas Públicas, que permite autorização da criação, por lei e não a criação direta por lei, como no caso das autarquias.

Entretanto, a doutrina majoritária e o STF aduzem que a Fundação Pública poderá ser criada de forma direta por meio de lei específica, adquirindo, desta forma, personalidade jurídica de direito público, vindo a criar uma Autarquia Fundacional ou Fundação Autárquica.

– **Observação importante:** a autarquia é definida como serviço personificado, ao passo que uma autarquia fundacional é conceituada como sendo um patrimônio de forma personificada destinado a uma finalidade específica de interesse social.

Vejamos como o Código Civil determina:

Art. 41 São pessoas jurídicas de direito público interno: (...)

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

No condizente à Constituição, denota-se que esta não faz distinção entre as Fundações de direito público ou de direito privado. O termo Fundação Pública é utilizado para diferenciar as fundações da iniciativa privada, sem que haja qualquer tipo de ligação com a Administração Pública.

No entanto, determinadas distinções poderão ser feitas, como por exemplo, a imunidade tributária recíproca que é destinada somente às entidades de direito público como um todo. Registra-se que o foro de ambas é na Justiça Federal.

— Delegação Social

Organizações sociais

As organizações sociais são entidades privadas que recebem o atributo de Organização Social. Várias são as entidades criadas por particulares sob a forma de associação ou fundação que desempenham atividades de interesse público sem fins lucrativos. Ao passo que algumas existem e conseguem se manter sem nenhuma ligação com o Estado, existem outras que buscam se aproximar do Estado com o fito de receber verbas públicas ou bens públicos com o objetivo de continuarem a desempenhar sua atividade social. Nos parâmetros da Lei 9.637/1998, o Poder Executivo Federal poderá constituir como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, que não sejam de fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos da lei. Ressalte-se que as entidades privadas que vierem a atuar nessas áreas poderão receber a qualificação de OSs.

Lembremos que a Lei 9.637/1998 teve como fulcro transferir os serviços que não são exclusivos do Estado para o setor privado, por intermédio da absorção de órgãos públicos, vindo a substituí-los por entidades privadas. Tal fenômeno é conhecido como publicização. Com a publicização, quando um órgão público é extinto, logo, outra entidade de direito privado o substitui no serviço anteriormente prestado. Denota-se que o vínculo com o poder público para que seja feita a qualificação da entidade como organização social é estabelecido com a celebração de contrato de gestão. Outrossim, as Organizações Sociais podem receber recursos orçamentários, utilização de bens públicos e servidores públicos.

Organizações da sociedade civil de interesse público

São conceituadas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, nas quais os objetivos sociais e normas estatutárias devem obedecer aos requisitos determinados pelo art. 3º da Lei n. 9.790/1999. Denota-se que a qualificação é de competência do Ministério da Justiça e o seu âmbito de atuação é parecido com o da OS, entretanto, é mais amplo. Vejamos:

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I – promoção da assistência social;

II – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V – promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII – promoção do voluntariado;

VIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX – experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

A lei das Oscips apresenta um rol de entidades que não podem receber a qualificação. Vejamos:

Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

I – as sociedades comerciais;

II – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III – as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV – as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V – as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI – as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VII – as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VIII – as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

IX – as Organizações Sociais;

X – as cooperativas;

Por fim, registre-se que o vínculo de união entre a entidade e o Estado é denominado termo de parceria e que para a qualificação de uma entidade como Oscip, é exigido que esta tenha sido constituída e se encontre em funcionamento regular há, pelo menos, três anos nos termos do art. 1º, com redação dada pela Lei n. 13.019/2014. O Tribunal de Contas da União tem entendido que o vínculo firmado pelo termo de parceria por órgãos ou entidades da Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público não é demandante de processo de licitação. De acordo com o que preceitua o art. 23 do Decreto n. 3.100/1999, deverá haver a realização de concurso de projetos pelo órgão estatal interessado em construir parceria com Oscips para que venha a obter bens e serviços para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.

Entidades de utilidade pública

O Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado trouxe em seu bojo, dentre várias diretrizes, a publicização dos serviços estatais não exclusivos, ou seja, a transferência destes serviços para o setor público não estatal, o denominado Terceiro Setor.

Podemos incluir entre as entidades que compõem o Terceiro Setor, aquelas que são declaradas como sendo de utilidade pública, os serviços sociais autônomos, como SESI, SESC, SENAI, por exemplo, as organizações sociais (OS) e as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

É importante explicitar que o crescimento do terceiro setor está diretamente ligado à aplicação do princípio da subsidiariedade na esfera da Administração Pública. Por meio do princípio da subsidiariedade, cabe de forma primária aos indivíduos e às organizações civis o atendimento dos interesses individuais e coletivos. Assim sendo, o Estado atua apenas de forma subsidiária nas demandas que, devido à sua própria natureza e complexidade, não puderam ser atendidas de maneira primária pela sociedade. Dessa maneira, o limite de ação do Estado se encontraria na autossuficiência da sociedade.

Em relação ao Terceiro Setor, o Plano Diretor do Aparelho do Estado previa de forma explícita a publicização de serviços públicos estatais que não são exclusivos. A expressão publicização significa a transferência, do Estado para o Terceiro Setor, ou seja um setor público não estatal, da execução de serviços que não são exclusivos do Estado, vindo a estabelecer um sistema de parceria entre o Estado e a sociedade para o seu financiamento e controle, como um todo. Tal parceria foi posteriormente modernizada com as leis que instituíram as organizações sociais e as organizações da sociedade civil de interesse público.

O termo publicização também é atribuído a um segundo sentido adotado por algumas correntes doutrinárias, que corresponde à transformação de entidades públicas em entidades privadas sem fins lucrativos.

No que condizente às características das entidades que compõem o Terceiro Setor, a ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro entende que todas elas possuem os mesmos traços, sendo eles:

- Não são criadas pelo Estado, ainda que algumas delas tenham sido autorizadas por lei;

- Em regra, desempenham atividade privada de interesse público (serviços sociais não exclusivos do Estado);

- Recebem algum tipo de incentivo do Poder Público;

- Muitas possuem algum vínculo com o Poder Público e, por isso, são obrigadas a prestar contas dos recursos públicos à Administração

- Pública e ao Tribunal de Contas;

- Possuem regime jurídico de direito privado, porém derogado parcialmente por normas de direito público;

Assim, estas entidades integram o Terceiro Setor pelo fato de não se enquadrarem inteiramente como entidades privadas e também porque não integram a Administração Pública Direta ou Indireta.

Convém mencionar que, como as entidades do Terceiro Setor são constituídas sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, seu regime jurídico, normalmente, via regra geral, é de direito privado. Acontece que pelo fato de estas gozarem normalmente de algum incentivo do setor público, também podem lhes ser aplicáveis algumas normas de direito público.

Esse é o motivo pelo qual a conceituada professora afirma que o regime jurídico aplicado às entidades que integram o Terceiro Setor é de direito privado, podendo ser modificado de maneira parcial por normas de direito público.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Analista Judiciário – Serviço Social

O PROCESSO DE TRABALHO DO SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO: FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES, ESTRATÉGIAS, INSTRUMENTALIDADE, POSSIBILIDADES E LIMITES; AS ABORDAGENS INDIVIDUAIS E GRUPAIS: FUNDAMENTOS E INSTRUMENTOS (ESTUDO SOCIAL, RELATÓRIO SOCIAL, PARECER SOCIAL E LAUDO SOCIAL)

O Serviço Social é uma profissão que se insere no campo das políticas sociais, atuando na formulação, implementação e avaliação de programas e projetos voltados para a garantia de direitos e o enfrentamento das desigualdades sociais. O espaço ocupacional do assistente social é amplo e diversificado, abrangendo setores públicos, privados e do terceiro setor.

A inserção do assistente social no mundo do trabalho está diretamente relacionada ao contexto histórico, econômico e político da sociedade. A ampliação ou restrição de seu espaço ocupacional depende das políticas sociais adotadas pelo Estado, das demandas da população e das condições do mercado de trabalho.

▪ Principais Campos de Atuação do Assistente Social

O espaço ocupacional do Serviço Social está vinculado às políticas públicas e aos serviços socioassistenciais. O profissional pode atuar em diferentes áreas, sendo as principais:

Assistência Social:

O Serviço Social tem forte presença na política de assistência social, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e estruturada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O assistente social pode atuar em:

- **Centros de Referência da Assistência Social (CRAS):** Atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social.
- **Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS):** Atendimento a indivíduos e famílias que vivenciam violações de direitos, como violência doméstica e abuso infantil.
- **Abrigos e casas de passagem:** Atendimento a crianças, adolescentes, idosos e pessoas em situação de rua.
- **Organizações da sociedade civil (ONGs e fundações):** Implementação de projetos sociais voltados para diferentes públicos.

Saúde:

A presença do assistente social na política de saúde é garantida pela Lei 8.080/1990, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS). Neste setor, o profissional atua em:

- **Hospitais públicos e privados:** Atendimento a pacientes e famílias, auxiliando no acesso a benefícios e serviços sociais.
- **Unidades Básicas de Saúde (UBS):** Atuação na promoção da saúde e prevenção de agravos sociais.
- **Serviços de saúde mental (CAPS e ambulatórios especializados):** Atendimento a indivíduos com transtornos mentais e dependência química.

Educação:

O Serviço Social na educação busca garantir o direito ao ensino e combater a evasão escolar. A atuação ocorre em:

- **Escolas públicas e privadas:** Atendimento a estudantes em situação de vulnerabilidade social.
- **Universidades e institutos federais:** Desenvolvimento de programas de assistência estudantil e políticas de permanência acadêmica.
- **Programas governamentais (como o Programa Bolsa Família na educação):** Monitoramento de condicionalidades relacionadas à frequência escolar.

Poder Judiciário e Sistema Sociojurídico:

O assistente social também atua na área sociojurídica, prestando assessoria a órgãos do sistema de Justiça, como:

- **Varas da Infância e Juventude:** Realização de estudos sociais e pareceres técnicos em processos de adoção e guarda.
- **Defensoria Pública e Ministério Público:** Atendimento a populações em situação de vulnerabilidade jurídica.
- **Sistema prisional e medidas socioeducativas:** Atendimento a pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Empresas e Setor Privado:

No setor privado, o Serviço Social atua na área de responsabilidade social e qualidade de vida no trabalho. O profissional pode trabalhar em:

- **Departamentos de recursos humanos:** Desenvolvimento de programas de bem-estar para os trabalhadores.
- **Empresas com programas de responsabilidade social:** Implementação de ações voltadas para a comunidade e os funcionários.

Movimentos Sociais e Assessoria Técnica:

O assistente social também pode atuar junto a movimentos sociais e sindicatos, prestando assessoria em políticas públicas, elaboração de projetos e fortalecimento da participação popular.

► Desafios no Espaço Ocupacional do Serviço Social

Apesar da ampla gama de atuação, o espaço ocupacional do assistente social enfrenta desafios como:

- **Precarização do trabalho:** Baixos salários, contratos temporários e terceirização.
- **Corte de investimentos em políticas sociais:** Redução de recursos para programas públicos, afetando diretamente a atuação profissional.
- **Excessiva demanda por atendimento:** Sobrecarga de trabalho e dificuldades na oferta de um atendimento de qualidade.
- **Desvalorização profissional** – Falta de reconhecimento sobre a importância do Serviço Social dentro das instituições.

O espaço ocupacional do Serviço Social reflete a complexidade das demandas sociais e a necessidade de intervenção qualificada para garantir direitos e promover a justiça social. A atuação do assistente social ocorre em diversos setores, desde a assistência social até o poder judiciário, sendo fundamental para o enfrentamento das desigualdades e para a ampliação do acesso a políticas públicas.

No entanto, desafios como a precarização do trabalho e os cortes nas políticas sociais exigem que os profissionais estejam constantemente organizados e mobilizados para garantir melhores condições de atuação e fortalecer a profissão no cenário nacional.

AS RELAÇÕES SOCIAIS ESTABELECIDAS PELO SERVIÇO SOCIAL

O Serviço Social é uma profissão inserida em uma sociedade marcada por desigualdades sociais, tendo como princípio fundamental a defesa dos direitos e a garantia do acesso às políticas públicas.

A prática profissional se desenvolve em meio a diversas relações sociais, que envolvem os usuários dos serviços, os gestores, outros profissionais e a própria estrutura do Estado.

Essas relações são influenciadas por fatores econômicos, políticos e culturais que determinam as condições de trabalho do assistente social e a forma como ele interage com os sujeitos atendidos. Além disso, a profissão enfrenta constantes desafios, como a precarização do trabalho e as limitações impostas por um Estado que muitas vezes restringe direitos sociais.

► Relação entre Assistente Social e Usuários dos Serviços

A relação entre o assistente social e os usuários das políticas públicas é central na prática profissional. Os usuários são indivíduos ou grupos que buscam atendimento em instituições públicas e privadas, geralmente em situações de vulnerabilidade e risco social.

Essa relação deve ser pautada pelo respeito, pela ética profissional e pela busca da autonomia dos sujeitos atendidos. O Código de Ética do Assistente Social enfatiza a importância da valorização do indivíduo, do respeito à sua história de vida e do compromisso com a justiça social. No entanto, o assistente social frequentemente enfrenta dificuldades como:

▪ **Excesso de demanda:** O número de atendimentos pode ser maior do que a capacidade de resposta dos serviços, prejudicando a qualidade da assistência.

▪ **Falta de recursos:** Muitos serviços sofrem com a escassez de materiais, equipe reduzida e ausência de investimentos governamentais.

▪ **Expectativas dos usuários:** Muitas vezes, os usuários esperam soluções imediatas para problemas estruturais, o que pode gerar frustrações.

O assistente social deve buscar formas de fortalecer o protagonismo dos usuários, auxiliando-os no acesso a direitos e incentivando sua participação ativa na sociedade.

► Relação com Gestores e Formuladores de Políticas Públicas

Outra relação fundamental no espaço ocupacional do assistente social é com os gestores públicos e os formuladores de políticas sociais. Esses atores têm o poder de definir prioridades, distribuir recursos e estabelecer diretrizes para a implementação dos serviços sociais.

O desafio nessa relação é conciliar os princípios éticos do Serviço Social com as decisões políticas e econômicas que podem restringir direitos sociais. Muitas vezes, o assistente social precisa argumentar e negociar com gestores para garantir a ampliação de recursos e melhorias nos serviços prestados.

As principais dificuldades encontradas nessa relação incluem:

▪ **Falta de investimento em políticas sociais:** A redução de orçamento compromete a qualidade do atendimento e a manutenção dos serviços.

▪ **Burocracia e lentidão nos processos:** A implementação de novas políticas ou a ampliação de recursos pode ser dificultada por processos administrativos morosos.

▪ **Conflitos éticos:** O assistente social pode se deparar com decisões que contrariam os princípios da profissão, exigindo dele posicionamento crítico.

Para lidar com esses desafios, o assistente social precisa desenvolver habilidades de articulação política, argumentação técnica e trabalho em equipe.

► Relação com Outros Profissionais

O Serviço Social atua de forma interdisciplinar, interagindo com profissionais de diversas áreas, como psicólogos, médicos, enfermeiros, pedagogos e advogados. Essa relação é essencial para garantir um atendimento integral aos usuários e promover ações mais eficazes dentro das políticas públicas.

No entanto, o trabalho em equipe pode enfrentar desafios, como:

▪ **Diferenças de abordagem profissional:** Cada área tem sua forma específica de compreender e intervir nas demandas sociais.

▪ **Falta de reconhecimento da importância do Serviço Social:** Em alguns contextos, o papel do assistente social pode ser subestimado.

▪ **Dificuldades na comunicação e na articulação entre setores:** O trabalho interdisciplinar exige diálogo e colaboração constantes.

Para superar essas barreiras, o assistente social deve fortalecer seu papel dentro das equipes multiprofissionais, demonstrando a relevância da profissão na construção de respostas efetivas para as demandas sociais.

► **Relação com Movimentos Sociais e Organizações da Sociedade Civil**

O Serviço Social tem uma relação histórica com os movimentos sociais e as organizações da sociedade civil, que lutam por direitos e políticas públicas mais justas. O assistente social pode atuar diretamente nesses movimentos, prestando assessoria técnica, elaborando projetos e auxiliando na articulação política.

A relação com os movimentos sociais permite que o Serviço Social fortaleça sua função crítica e contribua para mudanças estruturais na sociedade. No entanto, há desafios nessa atuação, como:

- **Pressão política e ideológica:** A participação em movimentos sociais pode gerar conflitos com gestores e empregadores.
- **Falta de apoio institucional:** Muitas organizações dependem de financiamento externo e enfrentam dificuldades para manter suas atividades.
- **Dificuldade na mobilização da população:** A conscientização e o engajamento da sociedade podem ser desafios para a atuação dos movimentos sociais.

Ainda assim, o vínculo do Serviço Social com os movimentos sociais é essencial para a defesa dos direitos humanos e a luta por uma sociedade mais equitativa.

As relações sociais estabelecidas pelo Serviço Social são complexas e influenciadas pelas contradições da sociedade capitalista. O assistente social interage com diversos sujeitos, desde usuários dos serviços até gestores, outros profissionais e movimentos sociais, enfrentando desafios que exigem postura crítica, ética e compromisso com a justiça social.

O fortalecimento do espaço ocupacional do assistente social depende da valorização da profissão, do investimento em políticas públicas e da mobilização da sociedade em defesa dos direitos sociais. Dessa forma, o Serviço Social se consolida como uma profissão essencial para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

O ESPAÇO SÓCIO-OCUPACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL

O espaço sócio-ocupacional do Serviço Social refere-se aos diversos campos e instituições nos quais os assistentes sociais exercem suas atividades. Esse espaço é determinado por fatores históricos, políticos e econômicos, refletindo as transformações da sociedade e das políticas públicas.

Ao longo dos anos, a profissão expandiu sua atuação para além da assistência social, inserindo-se em áreas como saúde, educação, habitação, justiça e setor empresarial.

► **Principais Espaços Sócio-Ocupacionais**

A inserção do assistente social nos diferentes espaços institucionais ocorre a partir das demandas da sociedade e das políticas sociais implementadas pelo Estado e pelo setor privado. Entre os principais espaços de atuação, destacam-se:

Assistência Social:

O Serviço Social tem uma presença consolidada no campo da assistência social, especialmente dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Nesse contexto, os profissionais atuam em:

- **Centros de Referência de Assistência Social (CRAS):** Trabalho com famílias em situação de vulnerabilidade social, oferecendo acompanhamento e orientação sobre direitos.
- **Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS):** Atendimento a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, como vítimas de violência e exploração.
- **Abrigos e casas de passagem:** Acompanhamento de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes em medida protetiva e mulheres vítimas de violência.

Saúde:

No Sistema Único de Saúde (SUS), o assistente social contribui para a promoção da saúde e o acesso a serviços médicos, atuando em:

- **Hospitais e unidades de saúde:** Mediação entre pacientes e serviços de saúde, orientação sobre direitos e benefícios, como auxílio-doença e Benefício de Prestação Continuada (BPC).
- **Centros de Atenção Psicossocial (CAPS):** Atendimento a pessoas com transtornos mentais e dependência química, auxiliando na reinserção social.
- **Programa Saúde da Família:** Trabalho com equipes multidisciplinares para fortalecer o vínculo entre os serviços de saúde e a comunidade.

Educação:

Na educação, a atuação do assistente social tem se fortalecido com a implementação de políticas de assistência estudantil e combate à evasão escolar. Os principais espaços incluem:

- **Escolas públicas e privadas:** Atuação na identificação de barreiras sociais que dificultam o aprendizado, apoio a estudantes e famílias em vulnerabilidade.
- **Universidades:** Desenvolvimento de políticas de permanência estudantil, como concessão de bolsas e monitoramento de questões sociais que afetam o desempenho acadêmico.

Poder Judiciário e Sistema Prisional:

O campo sociojurídico é uma área de grande demanda para o Serviço Social, abrangendo:

- **Varas da infância e juventude:** Elaboração de pareceres técnicos sobre guarda, adoção e medidas socioeducativas.
- **Defensorias públicas e Ministério Público:** Atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e elaboração de laudos sociais para processos judiciais.
- **Sistema prisional:** Trabalho com a ressocialização de apenados e apoio às famílias de detentos.

Habitação e Urbanismo:

O direito à moradia é um dos campos em que o assistente social atua para garantir acesso a políticas habitacionais. Os profissionais estão inseridos em programas como:

- **Minha Casa, Minha Vida:** Cadastro e acompanhamento de famílias beneficiadas.
- **Regularização fundiária:** Mediação de conflitos por posse de terra e assessoramento a comunidades para acesso à moradia digna.

Empresas e Terceiro Setor:

No setor privado e em organizações não governamentais, os assistentes sociais atuam na implementação de projetos sociais e benefícios para trabalhadores, incluindo:

- **Empresas privadas:** Gestão de benefícios como auxílio-creche, programas de inclusão e qualidade de vida no trabalho.
- **Organizações não governamentais (ONGs):** Desenvolvimento de projetos sociais voltados para populações vulneráveis.

O espaço sócio-ocupacional do Serviço Social é amplo e diversificado, exigindo do profissional capacidade de adaptação às demandas sociais e institucionais. A atuação do assistente social nesses diferentes contextos reforça seu papel na defesa dos direitos sociais e na promoção da cidadania, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO PROFISSIONAL NO SERVIÇO SOCIAL

A intervenção profissional do assistente social é orientada por princípios éticos e metodológicos que visam à garantia de direitos e à transformação da realidade social. Diante das desigualdades e das demandas dos usuários, os profissionais utilizam diferentes estratégias de intervenção para atuar em distintos contextos institucionais, sejam eles no âmbito da assistência social, saúde, educação, sistema de justiça, habitação, entre outros.

Essas estratégias variam conforme o espaço sócio-ocupacional e o público atendido, mas todas buscam fortalecer a autonomia dos sujeitos e a ampliação do acesso a políticas públicas.

► Principais Estratégias de Intervenção

A atuação do assistente social envolve um conjunto de métodos e técnicas que permitem compreender e intervir na realidade social de forma crítica e propositiva. As principais estratégias de intervenção incluem:

Atendimento Individual e Familiar:

O atendimento social é uma das estratégias mais comuns de intervenção profissional, sendo realizado por meio de escuta qualificada, orientação e encaminhamentos. Ele pode ocorrer nos seguintes formatos:

- **Atendimento individualizado:** Focado na escuta, acolhimento e orientação do usuário sobre seus direitos e formas de acesso a serviços.
- **Acompanhamento familiar:** Estratégia que busca trabalhar com o núcleo familiar, identificando fragilidades e potencialidades para a superação das dificuldades enfrentadas.
- **Visitas domiciliares:** Utilizadas para conhecer a realidade social dos usuários, avaliar suas condições de vida e desenvolver intervenções mais adequadas.

Trabalho com Grupos:

O trabalho com grupos é uma estratégia coletiva que possibilita a troca de experiências e a construção de redes de apoio entre os participantes. Ele pode ser utilizado para diferentes finalidades, como:

- **Grupos de fortalecimento de vínculos:** Destinados a crianças, adolescentes, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social.
- **Grupos de convivência e socioeducativos:** Voltados para a prevenção de violações de direitos e promoção de cidadania.

- **Grupos terapêuticos e de apoio:** Direcionados a pessoas em sofrimento psíquico, dependentes químicos, vítimas de violência e outras populações específicas.

Articulação em Rede e Trabalho Intersetorial:

A complexidade das demandas sociais exige que o assistente social atue em articulação com outros setores e políticas públicas, promovendo um trabalho intersetorial para garantir o acesso integral dos usuários aos seus direitos. Isso envolve:

- **Interlocução com outras políticas públicas:** Saúde, educação, habitação, trabalho e previdência social.
- **Encaminhamento para serviços especializados:** Quando necessário, o assistente social direciona o usuário para serviços complementares, como atendimento psicológico, jurídico e programas de transferência de renda.
- **Participação em conselhos e fóruns:** Atuação em espaços de controle social para garantir a efetividade das políticas públicas.

Assessoria e Consultoria Social:

A assessoria e consultoria são estratégias utilizadas pelo assistente social para contribuir com a formulação e implementação de políticas públicas, capacitação de equipes e fortalecimento de organizações sociais. Isso inclui:

- **Assessoria a movimentos sociais:** Apoio na organização e mobilização da sociedade civil para defesa de direitos.
- **Consultoria para empresas e organizações do terceiro setor:** Desenvolvimento de projetos sociais e programas de responsabilidade social.
- **Produção de relatórios e diagnósticos sociais:** Fundamentação de políticas e ações institucionais.

Mediação e Resolução de Conflitos:

O assistente social desempenha um papel importante na mediação de conflitos, especialmente em contextos como o sistema de justiça, empresas e comunidades. Suas ações podem incluir:

- **Mediação familiar e comunitária:** Apoio na resolução de conflitos relacionados a guarda de filhos, violência doméstica e disputas por moradia.
- **Negociação em espaços institucionais:** Intervenção em conflitos no ambiente escolar, hospitalar ou empresarial para garantir a defesa de direitos.

Educação e Conscientização Social:

A educação social é uma estratégia de intervenção que visa à promoção do acesso à informação e ao desenvolvimento da consciência crítica dos indivíduos e comunidades. Entre as ações realizadas nessa área, destacam-se:

- **Campanhas de conscientização:** Voltadas para temas como combate à violência doméstica, prevenção ao uso de drogas e direitos da pessoa idosa.
- **Palestras e oficinas:** Promoção de debates e troca de conhecimento sobre direitos sociais e cidadania.
- **Capacitação de profissionais:** Formação continuada para trabalhadores de diferentes áreas, como saúde, educação e assistência social.